



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE LAGARTO

Publicado(a) em 14/12/2012

PODER LEGISLATIVO

Lagarto, 14 de dezembro de 2012

Carine C. S. S.

Funcionário(a)

RESOLUÇÃO Nº 91/2012

Dispõe sobre a instituição do Auxílio alimentação, em pecúnia, aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Lagarto e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO:

Faz saber que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação em pecúnia, de natureza indenizatória, aos servidores em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Lagarto, na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do artigo anterior pode ser concedido:

- I- Aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lagarto;
- II- Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lagarto;
- III- Aos servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública que estiverem regularmente cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Lagarto.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução será concedido exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, da seguinte forma:

- I- Em caráter permanente;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO**

- I- Em caráter temporário;
- II- Em situações emergenciais.

Parágrafo Único- Para a concessão do presente auxílio será necessário requerimento funcional escrito pelo interessado, instruído com:

- I- Declaração da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão em vista da imprescindibilidade dos serviços;
- II- Anuência expressa do Vereador, no caso de servidor lotado nos respectivos gabinetes.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação instituído nos termos desta Resolução, será de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do servidor beneficiado.

Art. 5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

- I- Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II- Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III- Não poderá ser objeto de descontos não previstos em lei;

Art. 6º. Não terá direito ao auxílio-alimentação, o servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, falta ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

Art.7º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do servidor, tendo por base o valor previsto em ato do Presidente da Câmara Municipal de Lagarto.




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO**

Art.8º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Lagarto, devendo ser incluso na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio e obedecerá ao disposto no art. 1º desta Resolução.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em Lagarto/SE, 14 de dezembro de 2012.


**Wilson Fraga de Almeida
Presidente**


**Euzébio Francisco de Jesus
1º Secretário**


**Gildasio Pereira Aranha
2º Secretário**